MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.508/84

Revogada pela LC 12/04

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1976/77.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As novas edificações na zona urbana terão no máximo 70% (setenta por cento) de construção da área do lote de terreno.

PARÁGRAFO ÙNICO - As disposições do artigo não se aplicam nas sobre lojas e andar térreo das edificações destinadas a uso comercial, na Av. Telésforo Candido de Rezende.

ART. 2º - Nas construções ao longo da Avenida Telésforo Rezende, será exigido para o primeiro ou único pavimento, uma marquise de 80% da largura do passeio e 3 (três) metros de "pé direito".

ART. 3º - Continuam em vigor as disposições da lei nº 359/57 de 15 de julho de 1957 (Código de Obras) não modificadas por esta lei.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencere m que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como ne la se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE OUTUBRO DE 1984.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

Prefeito Municipal